ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28 www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160 CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI N.º 302/2012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.** ° Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado da Bahia com a União das Prefeituras do Estado da Bahia UPB, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Bahia bem como, com a AMORVALE entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Oeste da Bahia.
- **Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Tabocas do Brejo Velho junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensaisa serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28 www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160 CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, em 15 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CANALCANTE DE ARAÚJO